

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde na área de Ginecologia.

Fornecedor: Dalcim Clínica Médica e Odontológica Ltda.

Empenho(s): 6147/2020

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 10 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde nas áreas de Ginecologia e Cardiologia.

Fornecedor: M.Y.K. Clínica Médica Ltda.

Empenho(s): 8132/2020

Valor: R\$ 2.500,00

Avaré, 10 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de laudos de eletroencefalograma EEG on line e tal quebra de ordem cronológica se faz

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde na área de Clínica Geral.

Fornecedor: Bupe Clínica Médica de Avaré Ltda.

Empenho(s): 16141/2020

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 10 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde na área de Pediatria.

Fornecedor: Clínica Médica Pronto Ped Ltda.

Empenho(s): 11553/2020

Valor: R\$ 10.000,00

Avaré, 10 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Neurocentro – Centro de Neurologia e Métodos de Diagnósticos Ltda.

Empenho(s): 952/2020

Valor: R\$ 161,50

Avaré, 10 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atuação de médicos no Programa Saúde da Família.

Fornecedor: Clínica Médica Daher e Mansur Ltda. EPP

Empenho(s): 8314/2020

Valor: R\$ 75.965,31

Avaré, 10 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

PORTARIA Nº 378, de 10 de novembro de 2020.

(Dispõe sobre abertura de processo de avaliação de readaptação funcional e dá outras providências).

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE pela presente portaria, com base na Lei Municipal nº 2.145, de 10 de outubro de 2017 e Decreto nº 5.409, de 21 de fevereiro de 2019:

Art. 1º - Determinar a abertura de processo de avaliação de readaptação funcional, com a finalidade de específica de avaliar a condição laborativa compatível com a capacidade física da servidora abaixo qualificada que dependerá de prévia avaliação multidisciplinar e inspeção médica pela Comissão Permanente designada através do Decreto nº 5.911, de 27 de Julho de 2020, devendo a interessada permanecer trabalhando até a conclusão/homologação final.

Nome	Valéria Sampietro
Matrícula	58
Admissão/nomeação	22/01/2009 – Ato da Mesa 29/2009
Cargo/função	Copeira
Referência/padrão	B2.3
Carga horária semanal	40 horas semanais

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no local de costume.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, aos 10 de novembro de 2020.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente da Câmara

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores na data supra.